

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1804/86 Apenso PROC. DREL n° 4036/86

INTERESSADA: Elizani Evangelista de Sousa

ASSUNTO: Equivalência de Estudos - Convalidação de atos escolares

Relator: Cons°. DERMEVAL SAVIANI

PARECER CEE N° 1242/87 - CEPG- APROVADO EM 30/07/87

Comunicado ao Pleno em 19/08/87

### **1 - Histórico:**

1.1. Na inicial, pelo Ofício 02/66, dirigido à DRE - Litoral, a direção do Instituto Educacional "Luiz de Camões", em Santos, jurisdicionado à DE de Santos - DRE do Litoral, solicita a regularização de vida escolar de Elizani Evangelista de Sousa, através de equivalência de estudos, em nível de conclusão de 1º grau, realizados na Alemanha, em 1979.

A interessada, nascida a 14 de abril de 1960, em Ibicuí, estado da Bahia, é filha de Júlio Evangelista de Sousa e Noêmia dos Santos Costa.

No ano escolar 1994/1985, cursou a 1ª série do Curso Supletivo - 2º Grau, no Instituto "Luiz de Camões".

1.2 - Segue a vida escolar da aluna, de acordo com os documentos abaixo relacionados:

- declaração de transferência do Colégio "Tarquínio S. Silva" (Santos) - fls. 9
- Histórico escolar de conclusão de 8ª série (Alemanha) - fls. 10-11.
- certificado de conclusão do antigo Primário - fls 12.
- histórico escolar de 5ª a 8ª série fls. 13.
- ficha - individual da 1ª série do 2º grau fls. 14

A aluna cursou, até maio de 1977, a 8ª série do 1º grau na Escola Municipal 1.2.5 "Rivadavia Corrêa", na Rio de Janeiro, transferindo-se para a Alemanha. Nesse país, concluiu, em 1979, na Escola Principal de Mannheim, a 8ª série do 1º grau segundo documento às fias. 10 e 11. De volta ao Brasil, solicitou - matrícula, em junho de 1984, na 1ª série do 2º grau, no Instituto- "Luiz de Camões", apresentando para tanto, uma declaração de transferência do Colégio "Tarquínio Silva", também de Santos, dando-lhe direito a matrícula na 1ª série do 2º grau do Curso Supletivo e documento, devidamente traduzido e autenticado pela Cruz -Vermelha, que comprovava conclusão de Curso de 1º Grau. Na Alemanha, cursou os seguintes componentes curriculares:

- Alemão
- Geografia
- Português
- Matemática
- Biologia
- Trabalhos

A interessada concluiu a 1ª série do Curso Supletivo - 2º Grau, em junho de 1985, matriculando-se, em seguida na 2ª série. Porém, foi considerada desistente. Em agosto de 1986, solicitou transferência para continuar seus estudos na Noruega, ocasião em que o estabelecimento verificou ausência de equivalência de estudos em nível de 1º grau, segundo os artigos 6º e 10º da Deliberação CEE 12/83.

1.3 - A Sra. Supervisora, em parecer às fls. 15 e 16, considerando:

- que a aluna apresentou, no momento da matrícula no 2º grau, documento autenticado de conclusão do 1º grau;

- cursou, na Alemanha, três disciplinas ligadas a cada uma das áreas do Núcleo Comum;

- o desconhecimento da Deliberação CEE 12/83, uma vez que cursava a 8ª série em outro estado, antes de transferir-se para a Alemanha.

- a suposição pela Escola recipiendária de que sua situação estivesse regularizada, uma vez que foi apresentada declaração de matrícula em outro estabelecimento;

-que a aluna foi aprovada na 1ª série do 2º grau-Curso Supletivo, e favorável à regularização de vida escolar de Elizani Evangelista de Sousa, considerando como equivalentes à conclusão do 1º grau, os estudos realizados na Alemanha, em 1979, e convalidando matrícula na 1ª série do 2º grau- Curso Supletivo do Instituto "Luiz de Camões", em 1964, e demais atos praticados.

A DRE Litoral e a Coordenadoria de Ensino do Interior são de igual posicionamento e enviam os autos ao Conselho Estadual de Educação para suas considerações.

## **2 - APRECIÇÃO:**

2.1 - Versam os autos sobre pedido de equivalência de estudos, em nível de conclusão de 1º grau, realizados na Alemanha, em 1979, de Elizani Evangelista de Sousa e de convalidação de matrícula na 1ª série do 2º grau - Curso Supletivo do Instituto "Luiz de Camões", de Santos, em agosto de 1984.

2.2 - A interessada cursou a 8ª série do 1º grau no Brasil, na escola Municipal 1.2.5 "Rivadavia Corrêa", no Rio de Janeiro, até o mês de maio de 1977(cf.fl.s.13). Transferindo-se para a Alemanha, aí", concluiu o 1º grau(fl.s.10 e 11).

De volta ao Brasil solicitou matrícula, em agosto de 1984, no Instituto Educacional "Luiz de Camões", na 1ª série do 2º grau - Curso Supletivo, apresentando documentação completa e declaração de matrícula emitida pelo Colégio "Tarquínio Silva". Assim, cursou esta série, de agosto de 1984 a junho de 1985. Foi considerada desistente na 2ª série, em 1985.

Ao solicitar documentação para se transferir à Noruega, a escola constatou ausência de equivalência de estudos em nível de 1º grau, contrariando a Deliberação CEE 12/83

2.3 -As autoridades da SE, considerando que uma parte da 8ª série foi realizada em outro estado, antes da transferência da aluna para a Alemanha, que sua documentação de país estrangeiro está devidamente traduzida e autenticada e que a aluna cursou satisfatoriamente a 1ª série do 2º grau, enviam os autos a este Colegiado com proposta de equivalência de estudos em nível de 1º grau, realizados na Alemanha, em 1975, por Elizani Evangelista-de Sousa e de convalidação de matrícula, em agosto de 1984, no Instituto Educacional "Luiz de Camões", em Santos e dos atos escolares posteriormente praticados.

Este Colegiado tem jurisprudência firmada sobre o assunto, como o Parecer CEE n° 984/85 e 532/85.

**3- CONCLUSÃO:**

Consideram-se equivalentes ao nível de conclusão do 1º grau os estudos realizados na Alemanha, em 1975, por Elizani -Evangelista de Sousa. Em consequência, convalida-se sua matrícula, em agosto de 1984, na 1ª série do 2º grau do Instituto Educacional-"Luiz de Camões", em Santos, ficando também convalidados os atos-escolares praticados em decorrência da referida matrícula.

São Paulo, 30 de julho de 1987

a) Consº. DERMEVAL SAVIANI

Relator

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Belslegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de S. Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1987.

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PRESIDENTE